



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 023/2013

Contrato para a subscrição de atualização de versão, licenças de uso e suporte técnico para solução de segurança para acesso à *internet*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 130 do Pregão n. 023/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Virtual Office Comércio e Indústria de Produtos de Telecomunicações e Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VIRTUAL OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Lauro Linhares, n. 589, sobreloja, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-001, telefone (48) 3025-8580 / 3025-8595, inscrita no CNPJ sob o n. 01.312.265/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Flávio Pedroso Gonçalves, inscrito no CPF sob o n. 007.426.516-49, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para subscrição de atualização de versão, licenças de uso e suporte técnico para solução de segurança para acesso à internet, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto subscrição para atualização de versão, licenças de uso e suporte técnico para solução de segurança para acesso à internet, composta pelos seguintes itens:

ITEM 1: suporte técnico para 1 (um) roteador **Cisco Smartnet, série 2921 Security**, identificador **CON-SNT-2921SEC**;

ITEM 2: suporte técnico para um 1 (um) equipamento *appliance Websense V500 (WebSense Premium Support Triton – Renew)*, identificador **PRT-X-CP-R**;

ITEM 3: atualizações de versão e licenças de uso para a solução de segurança, conforme abaixo descrito:

- Item: WebSense Web Security Gateway – Renew;
- Identificador: WSG-O-CP-R; e
- Quantidade: 700 (setecentas) subscrições.

1.1.1. Para os **ITENS 1 e 2**, o **suporte técnico**, prestado por empresa sediada no Brasil, deverá estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (regime 8 x 5), com atendimento em até 4 (quatro) horas e a reposição de peças deverá ser realizada em regime *Next Business Day – NBD*.

1.1.1.1. Os componentes, peças e materiais de substituição deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento e compatíveis com estes.

1.1.2. Relativamente ao **ITEM 3**, a Contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, atualizações de versões de *softwares* e licenças de uso, sem ônus para o TRESP.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 023/2013, de 09/04/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/04/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

- a) o valor mensal de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelos serviços de que trata o ITEM 1;
- b) o valor mensal de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), pelos serviços de que trata o ITEM 2; e
- c) o valor de R\$ 160,74 (cento e sessenta reais e setenta e quatro centavos) para cada subscrição de que trata o ITEM 3, totalizando as 700 (setecentas) unidades o valor de R\$ 112.518,00 (cento e doze mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A subscrição para atualização de versão, licenças de uso e o suporte técnico deverão estar ativos e disponíveis em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O suporte técnico e as atualizações de que tratam as subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deverão ser prestados até o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **30 de setembro de 2014**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, o pagamento será feito, mediante depósito bancário, em favor da Contratada:

a) pela prestação dos serviços de suporte (ITENS 1 e 2), mensalmente, em até 30 (trinta) dias; e

b) pela subscrição para atualização de versão e licenças de uso (ITEM 3), em até 30 (trinta) dias.

6.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços de suporte será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados (ITENS 1 e 2), e Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 93 – Aquisição de Software (ITEM 3).

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2013NE000892 e 2013NE000893, em 12/04/2013, respectivamente, nos valores de R\$ 112.518,00 (cento e doze mil, quinhentos e dezoito reais) e R\$ 14.779,78 (quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 023/2013 e em sua proposta;

10.1.2. executar o objeto junto à Seção de Comunicação de Dados do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 19 horas, podendo entrar em contato por meio do *e-mail* admrede@tre-sc.jus.br e do telefone n. (48) 3251-3779;

10.1.3. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.4. não ter entre seus sócios servidor ou dirigente do TRESA, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

10.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.6. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 023/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial dos serviços de suporte técnico, sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual contratado para o objeto;

c) no caso de inexecução parcial das atualizações de versão e licenças de uso, sem rescisão contratual, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total contratado para o objeto;

d) no caso de inexecução parcial ou total dos serviços de suporte técnico, com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal do serviço pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

e) no caso de inexecução parcial ou total das atualizações de versão e licenças de uso, com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado para o objeto;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "g" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "g" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "f" ou "g" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados para os ITENS 1 e 2 poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo,

o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FLÁVIO PEDROSO GONÇALVES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS